

**EDITAL PARA ELEIÇÃO PARA MEMBRO DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE
SERVIDORES DO CEFET/RJ - ASSER
BIÊNIO 2023-2025**

O presidente da Associação de Servidores do CEFET/RJ, Mauro Cesar Fernandes e a Comissão Eleitoral composta pelos associados Luiz Eduardo Laranjeira da Silva, presidente; Bernardo José Lima Gomes, membro e Isabela Menezes da Silva Devonish, membro, nomeada pela Portaria do Presidente da ASSER, nº 01/2023, de 23 de maio de 2023, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, tornam públicas as normas para a realização das eleições para aos cargos de Membros do Conselho Fiscal da ASSER, para o BIÊNIO 2023-2025.

As eleições para os referidos cargos serão regidas por este Edital, aplicando-se as disposições estabelecidas no Estatuto, no Código de Ética e no Código de Ética Eleitoral da ASSER.

I – DO DIREITO A SER VOTADO

Art. 1º. Poderá concorrer ao cargo de Membro do Conselho Fiscal da ASSER, qualquer associado servidor do CEFET/RJ, ativo ou aposentado, que esteja quite com a entidade até o dia 30 de junho de 2023.

II – DO DIREITO DE VOTAR

Art. 2º. Terão o direito de votar no Processo Eleitoral para escolha dos associados que comporão, na qualidade de Membros, o Conselho Fiscal, todos os associados que tenham cumprido as exigências estatutárias e estejam quites com a entidade na data do pleito.

III – DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 3º. O registro dos associados que quiserem se candidatar a uma das vagas de Membro do Conselho Fiscal será realizado através de requerimento próprio, no período de 03 a 07 de julho de 2023, das 08 às 18 horas, diretamente através do protocolo de inscrição, na sede executiva da ASSER, localizada na Av. Maracanã, 229 – Maracanã – Rio de Janeiro/RJ.

§ 1º. No requerimento deve constar o nome completo e o endereço eletrônico (e-mail) do candidato;

§ 2º. O requerimento deve ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral;

§ 3º. É imprescindível que o próprio candidato assine o requerimento;

§ 4º. Após a homologação das inscrições, caso qualquer associado desejar se manifestar contrariamente à candidatura de algum dos inscritos, deverá fazê-lo através de documento devidamente embasado e assinado, contendo as razões da denúncia, que será encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral;

§ 5º. O prazo para a manifestação supra é de 2 (dois) dias úteis após a divulgação da homologação das inscrições;

§ 6º. A Comissão Eleitoral notificará, por e-mail, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o candidato denunciado, para que este possa se manifestar;

§ 7º. O candidato diretamente envolvido na situação citada nos parágrafos 4º e 5º, terá, após se citado, pela Comissão Eleitoral, o prazo de 2 (dois) dias úteis para providenciar sua defesa;

§ 8º. No caso em que o candidato não apresentar sua defesa ou ficar definida a veracidade da denúncia, o candidato terá sua candidatura invalidada pela Comissão Eleitoral. Caso contrário, a candidatura permanecerá homologada.

IV – DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 4º. A homologação das candidaturas será feita pela Comissão Eleitoral, que procederá a verificação do preenchimento dos requisitos exigidos aos candidatos, por este Edital.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá até o dia 12 de julho de 2023 para homologar as candidaturas, sendo no mesmo dia publicado a lista das candidaturas homologadas.

V – DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 5º. Os pedidos de impugnação às candidaturas homologadas, ou a qualquer publicação da Comissão Eleitoral, deverão ser feitos nos dias 13 e 14 de julho de 2023, por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, no local citado no Artigo 3º, do presente Edital.

Art. 6. Ocorrendo pedidos de impugnação, estes serão analisados e decididos pela Comissão Eleitoral, sendo essa decisão publicada até as 19 horas do dia 17 de julho de 2023.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Eleitoral sobre impugnação de candidaturas, não caberá qualquer recurso.

VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 7º. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para ocorrer no dia 30 de maio de 2023, às 10 horas, no Auditório I do campus Maracanã, localizado na Av. Maracanã, nº 229 – Maracanã – Rio de Janeiro/RJ, dará início ao Processo Eleitoral e permanecerá aberta, em caráter permanente, até a homologação do resultado final do pleito.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária citada no caput deste Artigo, será o órgão máximo para decidir sobre qualquer assunto que venha a ultrapassar às delegações da Comissão Eleitoral.

Art. 8º. Será adotada a votação “on-line”, bastando para tanto que o associado, através de qualquer computador, acesse o link que estará disponível na página institucional da ASSER.

§ 1º. A Secretaria da ASSER enviará a cada associado através de e-mail, ou carta, uma senha, que será utilizada no momento da votação;

§ 2º. O associado que até o dia 7 de agosto de 2023, não tiver recebido por um dos meios citados no parágrafo anterior, sua senha, deverá comparecer nos dias 8 e 9 de agosto de 2023, à Secretaria da ASSER, para retirá-la presencialmente.

§ 3º. O link estará disponível aos associados das 08:00 horas do dia 10 de agosto de 2023 às 18:00 horas do dia 11 de agosto de 2023;

§ 4º. As instruções sobre como executar esse procedimento on-line serão fornecidas oportunamente pela Comissão Eleitoral.

§ 5º. Caso necessário, a Comissão Eleitoral convocará associados para auxiliarem na consecução de todos os trabalhos pertinentes às eleições, desde que não estejam concorrendo.

Art. 9º. No dia 11 de agosto, após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral conduzirá a imediata apuração dos votos;

§ 1º. A apuração dos votos será realizada no Auditório II do campus Maracanã, localizado na Av. Maracanã, 229 – Maracanã – Rio de Janeiro/RJ.

§ 2º. Os candidatos poderão acompanhar a apuração, podendo, inclusive, indicar representantes, que acompanharão e fiscalizarão os trabalhos de apuração junto à Comissão Eleitoral;

§ 3º. Terminada a apuração, qualquer candidato que possa se sentir prejudicado, poderá entrar com recurso junto à Comissão Eleitoral;

§ 4º. O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser entregue na sede administrativa da ASSER, no primeiro dia útil após o término da apuração.

VII – DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art.10. Após a apuração e a resposta aos recursos impetrados, a Comissão Eleitoral elaborará relatório detalhado, que será submetido à Assembleia Geral que se manteve aberta durante o Processo Eleitoral.

§ 1º. O relatório será apreciado pelos presentes a essa Assembleia e, uma vez aprovado, estará encerrado o Processo Eleitoral;

§ 2º. Encerrado o Processo Eleitoral, o Presidente da ASSER dará por encerrada a Assembleia Geral Permanente.

VIII – DA POSSE

Art. 11. Os membros eleitos para o Conselho Fiscal tomarão posse no dia 1 de setembro de 2023.

IX – DO MANDATO

Art. 12. O mandato de membro do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, conforme norma estatutária

Art. 13. A íntegra deste Edital será publicada no sítio <http://asser.org.br> e será afixada na sede executiva da ASSER e na sala de convivência.

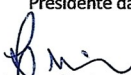
Art. 14. Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos acerca da eleição, bem como os eventuais recursos e impugnações deverão ser protocolados junto a Comissão Eleitoral, nos dispositivos dispostos no Artigo 5º deste Edital.

Art. 15. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 16. É assegurado a todos os candidatos a livre manifestação e o livre acesso aos documentos para divulgação de suas propostas eleitorais, obedecendo às normas estabelecidas pela ASSER.



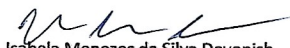
Mauro Cesar Fernandes
Presidente da ASSER



Luiz Eduardo Laranjeira da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral



Bernardo José Lima Gomes
Membro da Comissão Eleitoral



Isabela Menezes da Silva Devonish
Membro da Comissão Eleitoral

